



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 089, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A CAMPANHA "NOTA LEGAL" E "NOTA RURAL", INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1.348/2017, COMO PROMOÇÃO DE INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI e no art. 72, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 1.348/2017, que institui a Campanha "Nota Legal" e "Nota Rural", como promoção de aumento de arrecadação municipal;

Considerando que a campanha "Nota Legal" e "Nota Rural" tem por objetivo fomentar a cidadania fiscal do Município de Presidente Kennedy, estimulando os adquirentes de mercadorias ou serviços a exigir dos fornecedores a emissão de documento fiscal hábil, bem como emissão de nota fiscal de produtores rurais;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 32.770/2022,

DECRETA

Art. 1º. Regulamenta a Lei nº 1.348, de 14 de novembro de 2017, para a execução da campanha denominada "NOTA LEGAL" e "NOTA RURAL" a ser promovida no Ano de 2023 pelo Município de Presidente Kennedy, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º. Conforme descrito no Art. 2º da referida lei, a campanha "NOTA LEGAL" e "NOTA RURAL" tem por objetivo:

I - Conscientizar os munícipes quanto a importância da emissão de Notas Fiscais de produtos e/ou serviços;

II - Promover o aumento da emissão de Notas Fiscais no Município;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Estimular o hábito de emitir documentos fiscais quanto da realização de operações comerciais e de serviços;

IV - Conscientizar os produtores rurais do município quanto à importância da emissão das notas fiscais de seus produtos para comprovação de suas atividades, principalmente perante a serviço de seguridade social nacional;

V - Promover o aumento de emissão de notas fiscais de produtor rural com consequente crescimento do IPM (Índice de Participação Municipal);

VI - Combater a evasão fiscal;

VII - Estimular o hábito de emitir documentos fiscais quando da venda de seus produtos;

VIII - Proporcionar condições de obtenção de serviços mecanizados ofertados pelo município no ano posterior como forma de contrapartida.

CAPITULO I DOS PARTICIPANTES E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Poderão participar das campanhas “Nota Legal” e “Nota Rural” para concorrer aos prêmios descritos neste Decreto:

I – Nota Legal: todos aqueles que adquirirem produtos e/ou serviços nos estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Presidente Kennedy, devidamente guiados com notas fiscais que deverão conter o número do seu Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF), emitidas a partir de 1º de janeiro de 2023, até às 12h do dia 28 de dezembro de 2023.

II – Nota Rural: todos os produtores agropecuários, os pescadores e os armadores de pesca, devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes ativos do Estado do Espírito Santo, que tenham emitido nota fiscal de produtor válida, a partir de 1º de janeiro de 2023, até às 12h do dia 28 de dezembro de 2023;

§ 1º. Na “Nota Rural”, a concorrência se dará entre os produtores do Município de Presidente Kennedy, a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) em Notas Fiscais de Produtor emitidas, dará o direito a 1 (um) cupom ou seus múltiplos que,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sem critério de aproximação, deverão ser preenchidos e depositados na urna instalada no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC).

§ 2º. Na "Nota Legal", a cada R\$ 100,00 (cem reais) de documentos fiscais com o CPF do contribuinte incluso, dará direito a 01 (um) cupom ou seus múltiplos que, sem critério de aproximação, deverão ser preenchidos e depositados na urna instalada na Divisão de Arrecadação Tributária (DAT).

Art. 4º. Poderão participar dos sorteios da "Nota Legal", todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), inclusive o locatário do imóvel, desde que este contratualmente compromissado ao recolhimento do tributo.

§ 1º. A cada R\$ 100,00 (cem reais) de IPTU quitado a partir de 1º de janeiro de 2023, dará direito a 01 (um) cupom ou seus múltiplos que, sem critério de aproximação, deverão ser preenchidos e depositados na urna instalada na Divisão de Arrecadação Tributária (DAT).

§ 2º. A nota fiscal ficará retida quando da troca pelo cupom de premiação.

Art. 5º. O participante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, preencher o cupom de forma legível e com os dados pessoais, sendo permitido apenas um participante por cupom, com os seguintes dados: nome completo, endereço completo, telefone, RG/CPF e data de nascimento.

Art. 6º. Os participantes da Campanha fazem automaticamente cessão dos direitos de uso de imagem e voz ao Município de Presidente Kennedy, para a divulgação institucional da campanha "NOTA LEGAL" e "NOTA RURAL".

CAPITULO II DA PREMIAÇÃO

Art. 7º. Fica estabelecida a data de 28 de dezembro de 2023, a partir das 19h, para realização do sorteio das premiações da campanha "Nota Legal" e "Nota Rural".

§ 1º. O local de sorteio será definido pela titular da Secretaria Municipal de Fazenda e divulgado no endereço eletrônico oficial do Município: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/>.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. O sorteio será realizado em duas etapas, iniciando-se com a "Nota Rural", seguido pela "Nota Legal".

§ 3º. Os ganhadores da premiação terão 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio, para retirarem o seu prêmio, após este período o direito ao prêmio prescreve.

Art. 8º. Serão disponibilizados pelo Município de Presidente Kennedy, através da Secretaria Municipal de Fazenda, o total de 50 (cinquenta) prêmios referente ao crédito de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a serem sorteados, sendo 25 (vinte e cinco) para a "Nota Legal" e 25 (vinte e cinco) para a "Nota Rural", para realização do sorteio na data, horário e local descritos neste Decreto.

Parágrafo único. O prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais) poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviços credenciados na campanha "Nota Legal" e "Nota Rural".

Art. 9º. Os estabelecimentos que pretenderem cadastrar para realizar o credenciamento para participação da campanha "Nota Legal", deverão:

I - Atender ao Edital de Convocação para Cadastro que será expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Ser empresa regularmente estabelecida no Município de Presidente Kennedy-ES;

III - Estar em dia com as Certidões de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10. O cupom de prêmio utilizado recebido pelo credenciado ficará retido para fins de prestação de contas e recebimento.

CAPITULO III DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DA URNA

Art. 11. Serão responsáveis pela guarda, zelo e segurança das urnas e dos cupons nela depositados:

I - O Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC) pela urna da "Nota Rural";



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – A Chefia da Divisão de Arrecadação Tributária (DAT) pela urna da “Nota Legal”.

Art. 12. Os servidores lotados na DAT e no NAC ficam responsáveis por promoverem as instruções necessárias aos contribuintes quanto ao preenchimento dos cupons para participação no sorteio e as informações acerca dos benefícios advindos da “Nota Legal” e da “Nota Rural”.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos ou especiais oriundos da execução da campanha serão decididos por ato conjunto da Secretária Municipal da Fazenda, o Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC) e o Chefe da Divisão de Arrecadação Tributária (DAT).

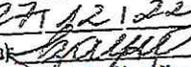
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy-ES, 27 de dezembro de 2022.


Dorlei Fontão da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL


Michele Barense Venturim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO	
Decreto nº 089 de 27 de dezembro de 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	27 / 12 / 2022
Servidor:	

CERTIDÃO
Certifico que Decreto nº 089
de 27 de dezembro de 2022
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019
Data: 27/12/22
Servidor(a): 
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES


PROTÓCOLO CÂMARA P.K.
Nº 004111/2022
27/12/2022 - 14:58:20
Prefeitura de P. Kennedy/ES
DECRETO N.º 089 DE DEZEMBRO DE 2022